



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua da Chácara, Nº 294, Chácara	77 3454-3994	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 001/2025 - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CDS ALTO SERTÃO
- DECRETO N° 002/ 2025 - AUTORIZAÇÃO FORMAL

PORTARIAS

- PORTARIA N° 001/2025 - CDS ALTO SERTÃO JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA - PROCESSO SELETIVO N°001/2025 CDS ALTO SERTÃO
- PORTARIA N° 001/2025 - CDS ALTO SERTÃO JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA - PROCESSO SELETIVO N°001/2025 CDS ALTO SERTÃO
- PORTARIA N° 002/2025 - COMISSÃO PROCESSO SELETIVO
- PORTARIA N° 002/2025 - COMISSÃO PROCESSO SELETIVO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - VIGENCIA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 009/2025

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO N° 010/2025





DECRETO Nº 001/2025 – CDS ALTO SERTÃO

Dispõe sobre a caracterização de Excepcional Interesse Público para Contratação Temporária, através de Processo Seletivo, para atender as atividades do CDS do Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, determina o que se segue:

CONSIDERANDO as finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, definidas no Estatuto do órgão e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados;

Considerando as determinações da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos;

Considerando o PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DO CDS ALTO SERTÃO – PROIFRAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, nos termos da lei e do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Públicos mediante ratificação por lei dos entes municipais que compõe o CDS Alto Sertão;

Considerando ainda acordos consorciais firmados com o governo do Estado da Bahia que visa a manutenção de rodovias estaduais;

Considerando previsão nas Cláusulas 43 da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que define as possibilidades de contratação temporária, em especial para “Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras





esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado” e “Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão”.

Considerando, por fim, que o referido Protocolo de Intenções possui força de lei, posto ratificado pelo legislativo dos entes consorciados, portanto, em consonância com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, que determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Homologa-se, neste ato, situação de Excepcional Interesse Público, tendo em vista a essencialidade e urgência dos serviços de manutenção, pavimentação e obras afins instituídas no Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, no âmbito da Gestão Associada de Serviços Públicos, conferido na Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos

Art. 2º - Homologa-se a contratação em caráter temporário, através de Processo seletivo simplificado nº001/2025, por ampla divulgação.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE CDS ALTO SERTÃO





DECRETO N° 002/ 2025 – CDS ALTO SERTÃO.

Dispõe sobre autorização formal do Representante legal do CDS Alto Sertão para Realização do Processo Seletivo n°001/2025, por contratação temporária.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n°294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, determina o que se segue:

CONSIDERANDO as finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, definidas no Estatuto do órgão e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados;

Considerando as determinações da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos;

Considerando o PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DO CDS ALTO SERTÃO – PROIFRAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, nos termos da lei e do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Públicos mediante ratificação por lei dos entes municipais que compõe o CDS Alto Sertão;

Considerando previsão nas Cláusulas 43 a 50 da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que define as possibilidade de contratação temporária, em especial para “Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado” e “Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão”.





Considerando a Cláusula 45 do Protocolo de Intenções vigente, que determina que: "A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital".

Considerando, por fim, que o referido Protocolo de Intenções possui força de lei, posto ratificado pelo legislativo dos entes consorciados, portanto, em consonância com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, que determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Artigo 1º. Neste ato, autoriza, em razão de interesse público, a REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO do Processo Seletivo nº001/2025, por ampla divulgação.

Artigo 2º. O exame e julgamento de todas etapas do Processo Seletivo nº001/2025, serão executados pelo CDS Alto Sertão, através de Comissão Organizadora e Julgadora devidamente nomeada para tal função.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO



**PORTARIA N° 001/2025 – CDS ALTO SERTÃO****JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO N°001/2025
CDS ALTO SERTÃO**

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo n° 001/2025 e Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, pela presente, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA:

O CDS Alto Sertão é um consórcio público multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Alto Sertão, em parcerias através de contratos e convênios com o Governo do Estado da Bahia e União, tem conseguido relevantes resultados para melhoria de estradas, questões voltadas a agricultura familiar e convivência com a seca, regularização fundiária, projetos de coleta seletiva e saneamento básico, dentre diversas outras atividades sempre com o objetivo de viabilizar coletivamente o desenvolvimento da região.

Neste sentido, a Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, homologou o PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DO CDS ALTO SERTÃO – PROIFRAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, nos termos da lei e do Protocolo de Intenções e suas alterações posteriores, convertido em Contrato de Consórcio





Públicos mediante ratificação por lei dos entes municipais que compõe o CDS Alto Sertão;

O PROINFRA é firmado entre o município e o CDS Alto Sertão, através de Contrato de Programa, conforme a Lei nº 11.107/05, em que há um projeto completo das obras e serviços de infraestrutura, inclusive dos valores de desembolso pelo município, entretanto, existe sempre a possibilidade do consórcio firmar contrato ou convênio com outras esferas do governo de mesmo objeto ou similar, neste caso, a substituição do Contrato de Programa pelo convênio será mais vantagem a administração, principalmente pela economicidade, já que o recurso parte do estado ou união, sendo assim, não é possível determinar a duração do referido programa e a contratação temporária mostra-se mais viável do que a efetiva, por meio de concurso público.

Tem-se ainda o Acordo Consorcial que é firmado com o Governo do Estado da Bahia que visa a manutenção de estradas, ou seja, o Consórcio executa a manutenção em rodovias estaduais determinadas no referido acordo consorcial e necessita reformular sua equipe para o efetivo cumprimento de suas obrigações.

Considera-se, para efetivação legal deste processo seletivo, a previsão das Cláusulas 43 a 50 da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que define as possibilidades de contratação temporária, em especial para "Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado" e "Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão".

No mesmo sentido destaca a Cláusula 45 do Protocolo de Intenções citado determina que: "A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital".

Com efeito, relevante destacar que o Protocolo de Intenções possui força de Lei, conforme a ratificação dos municípios consorciados através das Leis municipais, porquanto, as contratações encontram respaldo no Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, posto que, como o Consórcio não possui a participação direta do poder





legislativo na edição de leis, ou seja, a Assembleia é a instância máxima do órgão e responsável na deliberação de situações de urgência, como de fato, deliberou-se e decidiu-se na assembleia geral pela realização da contratação temporária por tempo determinado, conforme ata que integra a presente em todos os seus termos.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)".

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, Decretos 001/2025 e 002/2025 do CDS Alto Sertão, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 do CDS Alto Sertão, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO



**PORTARIA N° 001/2025 – CDS ALTO SERTÃO****JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO N°001/2025
CDS ALTO SERTÃO**

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo n° 001/2025 e Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, pela presente, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA:

O CDS Alto Sertão é um consórcio público multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Alto Sertão, em parcerias através de contratos e convênios com o Governo do Estado da Bahia e União, tem conseguido relevantes resultados para melhoria de estradas, questões voltadas a agricultura familiar e convivência com a seca, regularização fundiária, projetos de coleta seletiva e saneamento básico, dentre diversas outras atividades sempre com o objetivo de viabilizar coletivamente o desenvolvimento da região.

Neste sentido, a Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, homologou o PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DO CDS ALTO SERTÃO – PROIFRAM, cujo objeto é a execução de obras e serviços de infraestrutura nos municípios consorciados, mediante gestão associada de serviços públicos, nos termos da lei e do Protocolo de Intenções e suas alterações posteriores, convertido em Contrato de Consórcio





Públicos mediante ratificação por lei dos entes municipais que compõe o CDS Alto Sertão;

O PROINFRA é firmado entre o município e o CDS Alto Sertão, através de Contrato de Programa, conforme a Lei nº 11.107/05, em que há um projeto completo das obras e serviços de infraestrutura, inclusive dos valores de desembolso pelo município, entretanto, existe sempre a possibilidade do consórcio firmar contrato ou convênio com outras esferas do governo de mesmo objeto ou similar, neste caso, a substituição do Contrato de Programa pelo convênio será mais vantagem a administração, principalmente pela economicidade, já que o recurso parte do estado ou união, sendo assim, não é possível determinar a duração do referido programa e a contratação temporária mostra-se mais viável do que a efetiva, por meio de concurso público.

Tem-se ainda o Acordo Consorcial que é firmado com o Governo do Estado da Bahia que visa a manutenção de estradas, ou seja, o Consórcio executa a manutenção em rodovias estaduais determinadas no referido acordo consorcial e necessita reformular sua equipe para o efetivo cumprimento de suas obrigações.

Considera-se, para efetivação legal deste processo seletivo, a previsão das Cláusulas 43 a 50 da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que define as possibilidades de contratação temporária, em especial para "Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado" e "Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Alto Sertão".

No mesmo sentido destaca a Cláusula 45 do Protocolo de Intenções citado determina que: "A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital".

Com efeito, relevante destacar que o Protocolo de Intenções possui força de Lei, conforme a ratificação dos municípios consorciados através das Leis municipais, porquanto, as contratações encontram respaldo no Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, posto que, como o Consórcio não possui a participação direta do poder





legislativo na edição de leis, ou seja, a Assembleia é a instância máxima do órgão e responsável na deliberação de situações de urgência, como de fato, deliberou-se e decidiu-se na assembleia geral pela realização da contratação temporária por tempo determinado, conforme ata que integra a presente em todos os seus termos.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)".

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, Decretos 001/2025 e 002/2025 do CDS Alto Sertão, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 do CDS Alto Sertão, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO



**PORTARIA Nº 002/2025 – CDS ALTO SERTÃO**

Dispõe sobre a Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº001/2025, por contratação temporária do CDS Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, pela presente, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº001/2025 do CDS Alto Sertão:

- **ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANATANA** – ocupante do cargo de Secretário Executiva – PRESIDENTE;
- **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA** – ocupante do cargo de coordenação de Engenharia – MEMBRO;
- **MAIKON TEIXEIRA MATOS** – Ocupante do cargo de Coordenador de frota- MEMBRO.

Art. 2º - No caso de impedimento de participação de membro constante no artigo anterior, fica designada como suplente: ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR.

Art. 3º - O presente Ato de Nomeação entrará em vigor na data da sua publicação.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.





WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO



**PORTARIA Nº 002/2025 – CDS ALTO SERTÃO**

Dispõe sobre a Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº001/2025, por contratação temporária do CDS Alto Sertão.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, pela presente, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Especial Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº001/2025 do CDS Alto Sertão:

- **ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANATANA** – ocupante do cargo de Secretário Executiva – PRESIDENTE;
- **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA** – ocupante do cargo de coordenação de Engenharia – MEMBRO;
- **MAIKON TEIXEIRA MATOS** – Ocupante do cargo de Coordenador de frota- MEMBRO.

Art. 2º - No caso de impedimento de participação de membro constante no artigo anterior, fica designada como suplente: ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR.

Art. 3º - O presente Ato de Nomeação entrará em vigor na data da sua publicação.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.





WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CDS ALTO SERTÃO





ERRATA/VIGÊNCIAS CONTRATUAIS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa do tipo pública, CNPJ de nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Município de Caetité-Bahia, através do seu Presidente, ratifica e divulga a seguinte ERRATA:

Considerando o devido recebimento dos serviços das Dispensas de Licitação nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 005/2025 e 008/2025 (CONTRATOS nº 002/2025 e 003/2025, 004/2025, 008/2025 e 009/2025) e término do Convênio CAR/AJU ADTV Nº 310 24.1 , resolve:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 6.1 - O presente contrato terá vigência até 30/06/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 6.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 19/02/2025.

Caetité, 19 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

CDS-Alto Sertão

Presidente





CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** os atos administrativos do processo n.º 010/2025, DISPENSA n.º 009/2025, à empresa **CJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.285.299/0001-46, com sede na Avenida Copacabana, nº 155, Deraldo Felix, Caculé, BA, CEP 46.300-000, cujo objeto a locação de trator com implemento de roçadeira articulada para roçagem em vias e rodovias visando a continuidade da execução dos contratos vinculados aos Municípios consorciados (PROINFRAM – Programa de Infraestrutura Municipal) e também contratos formulados através da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, com valor total de R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 19.395,00 (dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais, de acordo com o inciso II e § 2º do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetitê - BA, 17 de fevereiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO



**CONTRATO Nº 010/2025****AVISO DE DISPENSA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CJ ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.037.913-15, e do CPF nº 037.105.975-52, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **CJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.285.299/0001-46, com sede na Avenida Copacabana, nº 155, Deraldo Felix, Caculé, BA, CEP 46.300-000, representada pelo Sr. Jefferson Braulino Moreira Xavier, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 010/2025**, referente à **Dispensa de Licitação nº 009/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de trator com implemento de roçadeira articulada para roçagem em vias e rodovias visando a continuidade da execução dos contratos vinculados aos Municípios consorciados (PROINFRAM – Programa de Infraestrutura Municipal) e também contratos formulados através da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

LOCAÇÃO DE TRATOR					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1 (um) - Trator agrícola com implemento de roçadeira hidráulica articulada. Grande alcance de corte, ideal para roçagem de margens de caminhos, rodovias, estradas etc. Largura de trabalho = 1,40m Incluindo operador. Entrega em Caetité	4	Mês	19.395,00	77.580,00
TOTAL GERAL R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 19.395,00 (dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais**, conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, conforme a ORDEM DE SERVIÇO, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoringII.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





6.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orçamentária:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO

Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de serviço;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações e contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de serviço;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no aviso de contratação, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Sertão (Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.
Caetité - BA, 17 de fevereiro de 2025.

Presidente do Consórcio CDS-ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

CJ ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 50.285.299/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESPÉCIE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Locação de trator com implemento de roçadeira articulada para roçagem em vias e rodovias visando a continuidade da execução dos contratos vinculados aos Municípios consorciados (PROINFRAM – Programa de Infraestrutura Municipal) e também contratos formulados através da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	Poder: 2 Poder Executivo Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), sendo R\$ 19.395,00 (dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais
REGIMENTO LEGAL	Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
DATA DO CONTRATO	17/02/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	31/12/2025.
CONTRATANTE	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATADA	CJ ENGENHARIA LTDA. , inscrita no CNPJ nº 50.285.299/0001-46, com sede na Avenida Copacabana, nº 155, Deraldo Félix, Caculé, BA, CEP 46.300-000.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9834-3253-ED4D-369C-5138> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9834-3253-ED4D-369C-5138



Hash do Documento

7a866513fad239d7c4b7a22814d9bbd810e9edb6c4d6f9306e5570d81755d2e7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2025 17:15 UTC-03:00